



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 180/2024 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 731/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores GILBERTO NATALINI, AURÉLIO NOMURA (PSDB), ELY TERUEL (PODEMOS) e PROFESSOR TONINHOS VESPOLI (PSOL), que estabelece a obrigatoriedade de arborização de estacionamentos a céu aberto, funcionando diretamente sobre a superfície do solo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE.

Nos termos do projeto, os estacionamentos de veículos a céu aberto, diretamente sobre superfície do terreno, desprovidos de outras construções em subsolo, com a área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), deverão ser arborizados, na proporção mínima de uma árvore para cada 100 m² (cem metros quadrados) da área total.

A propositura determina a arborização dos terrenos destinados ao uso da atividade de novos estacionamentos de veículos terrestres automotores, com o prazo de adaptação de até 3 anos para os já existentes.

Os referidos estabelecimentos poderão se utilizar das seguintes alternativas ao plantio de árvores:

Plantio de jardins verticais em área de no mínimo 40 (quarenta) % da área total em projeção plana do estacionamento e com eventual sistema de irrigação utilizando água proveniente de captação de água de chuva ou de reuso;

Instalação de painéis fotovoltaicos em no mínimo 10 (dez) % da área total do estacionamento, podendo constituir cobertura de vagas e de edificações;

Ter área permeável de no mínimo 20 (vinte) % da área total do estacionamento.

Nas audiências públicas realizadas não ocorreram manifestações relativas ao projeto em tela.

Houve Pedido de Informação na Comissão de Política Urbana a fim de solicitar subsídios técnicos acerca das medidas propostas (resposta às fls. 29 a 35; 37 a 51), e a resposta recebida informou que “a nova lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Lei 16.402/2016, exige o atendimento de parâmetros ambientais mais adequados e mais restritivos, com a aplicação da quota ambiental, cuja pontuação mínima é obrigatória para a aprovação de projetos em terrenos com área superior a 500 m²”.

Todavia, essa Comissão de mérito também observou que a aplicação da quota ambiental mais restritiva só diz respeito aos novos estacionamentos, uma vez que os estacionamentos existentes não estão obrigados a atender esta disposição da Lei 16.402/2016. Deste modo, apresentou substitutivo que estabeleceu a obrigação de arborização aos estacionamentos existentes que não observaram a quota ambiental em sua aprovação; propôs a diminuição do prazo de três para um ano, para as providências a serem tomadas; e propôs a supressão da instalação de painéis fotovoltaicos como alternativa ao plantio de árvores, medida que embora seja interessante do ponto de vista ambiental, não foi entendida como alternativa à arborização.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 03/04/2024.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) - Relator

Beto do Social (PSDB)

Dr. Nunes Peixeiro (MDB)

Dra. Sandra Tadeu (PL)

Luana Alves (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2024, p. 322

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.